Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Laboratórios Atral, S.A.

INDÍCE

1. Introdução 3

1.1. Enquadramento 3

1.2. A Atral 4

2. Âmbito, Objetivos e Metodologia 4

2.1 Âmbito 4

2.2 Objetivos 4

2.3 Metodologia 5

A. Identificação e análise dos Riscos 5

B. Mecanismos de controlo 7

3. Os Riscos 7

4. Funções e responsabilidades na gestão, execução, acompanhamento, avaliação e revisão do plano: 8

ANEXO I 10

Lista de Infrações 10

ANEXO II 13

Medidas de Prevenção 13

ANEXO III 17

Tabela de Riscos 17

ANEXO IV 25

Matriz de Riscos/Medidas Preventivas e Corretivas 25

1. Introdução

1.1. Enquadramento

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que vem criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("**MENAC**") e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("**RGPC**").

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas[1], o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) um código de conduta; (iii) um canal de denúncias; e (iv) um programa de formação.

Devendo ainda designar um Responsável pelo cumprimento normativo, a quem compete, de forma independente, permanente e com autonomia decisória, garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

Tendo por base o compromisso com a ética e a integridade em todos os negócios e parcerias que realiza, a Laboratórios Atral, S.A. tem vindo a definir e a implementar mecanismos neste âmbito, com o objetivo de reforçar os princípios gerais de atuação e os seus deveres, os dos seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção[2] ou infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC. O mesmo resulta, assim, de uma análise das atividades da Atral, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a Atral a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

O Plano ora aprovado procura ser uma ferramenta que permita à Atral responder aos desafios decorrentes da prossecução do seu objeto social e missão, e a exercer a sua atividade de forma ética e legal, pelo que na construção deste Plano foi envolvida a direção e os vários departamentos da Atral para identificar as principais áreas de risco de corrupção, as situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como para desenhar as medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

[1] Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

[2] A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro constitui uma situação de corrupção.

A Atral compromete-se a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, e de imediato sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, salvaguardando o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas.

1.2. A Atral

A Laboratórios Atral S.A., é uma sociedade comercial anónima, constituída em 1946, que emprega cerca de 184 postos de trabalho e dedica-se, entre outras atividades, ao fabrico, comercialização, distribuição, representação, importação e exportação de medicamentos, suplementos alimentares para fins nutricionais especiais tais como os que se destinam a complementar e/ou suplementar o regime alimentar normal, dispositivos médicos, matérias-primas para a indústria farmacêutica, produtos cosméticos e de higiene, democosméticos e parafarmácia, bem como a prestação de serviços.

Um dos principais fatores da reputação da Atral é a sua capacidade de desenvolver a sua atividade com os padrões mais exigentes de integridade empresarial, honestidade, transparência, lealdade e de conformidade com a Lei, recomendações e boas-práticas, nacionais e internacionais, aplicáveis à sua atividade.

A sua adesão aos padrões de integridade empresarial reflete-se no seu Código de Conduta. Não é tolerado tipo algum de corrupção ou suborno e existe o compromisso de atuar com profissionalismo, de forma justa e íntegra em todas as suas atividades empresariais e relações, independentemente do local de atuação. Também se compromete a conceber, implementar e monitorizar sistemas eficazes de prevenção de atividades relacionadas com corrupção e infrações conexas.

2. Âmbito, Objetivos e Metodologia

2.1 Âmbito

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) abrange todas as áreas de atividade da Atral, seus trabalhadores, fornecedores, prestadores de serviços ou outros parceiros de negócio.

2.2 Objetivos

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção assumem-se os objetivos seguintes:

i. A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções

pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;

ii. Estabelecimento de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

iii. Definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano sob a direção do dirigente máximo.

2.3 Metodologia

A. Identificação e análise dos Riscos

A construção do presente PPRCIC segue a seguinte metodologia:

i. Identificação nas diversas áreas de atividade de riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;

ii. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);

iii. Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e

iv. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No primeiro momento, de identificação dos riscos[3], além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

Como fatores de risco associados às principais atividades da Atral suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Atribuição de donativos;
- Aceitação de ofertas e de convites para eventos;

[3] Entendendo-se por "risco" o facto, acontecimento, circunstância ou situação suscetível de originar corrupção ou crime conexo.

- Atribuição de ofertas e de convites para eventos;
- Acesso a fundos;
- Envolvimento com países sancionados;
- Relações de negócio com pessoas singulares ou coletivas de países com elevado índice de corrupção;
- Negociação / Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);
- Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial;
- Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);
- Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade; e
- Intervenção em processos judiciais.

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização, no âmbito do qual se identificam os fatores internos e externos que são relevantes para o seu propósito e que podem afetar a capacidade de atingir os objetivos, tendo também por base as melhores práticas e recomendações nacionais e internacionais.

Numa segunda fase do processo é realizada uma análise ao fator de risco identificado tendo em consideração a atividade no qual se considerou que o mesmo existia.

O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a. Probabilidade de ocorrência: é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização; sendo:

 Alta: Elevada probabilidade de ocorrência, com pouca margem de redução mesmo com a adoção de medidas adicionais.

 Media: Relevante probabilidade de ocorrência, cuja redução implicará a adoção de outras medidas para além das estabelecidas;

 Baixa: Reduzida probabilidade de ocorrência, a qual pode baixar com as medidas de prevenção estabelecidas;

b. Gravidade: são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais.

 - Impacto económico: efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.

- Impacto operacional: efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.

- Impacto reputacional: efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da empresa perante os seus *stakeholders*.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

B. Mecanismos de controlo

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto, sem prejuízo de, se se justificar, outras medidas poderem vir a ser implementadas.

As medidas preventivas associadas à mitigação de cada fator de risco, encontram-se elencadas no Anexo II.

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação. Nessa avaliação ponderam-se, por um lado, os atributos desses controlos, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos. Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controlos não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, consequentemente, na avaliação de risco residual, isto é, no risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

3. Os Riscos

Situações de corrupção e infrações conexas

Os seguintes fatores podem potenciar situações de corrupção ou outras infrações conexas:

i. O ambiente propício;
ii. Qualidade da gestão – idoneidade dos gestores e decisores;
iii. A adequação do sistema de controlo interno;
iv. A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
v. Motivação dos trabalhadores;
vi. A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as disposições legais está o princípio segundo o qual não devem ser concedidas ou prometidas, nem solicitadas ou aceites quaisquer vantagens indevidas para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito.

Ligados ou próximos da corrupção existem outras situações igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das empresas, tipificados como crimes.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

a. Desvio de recursos para outras finalidades;
b. Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
c. Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa ou pessoa singular que prestará serviços ou fornecerá bens à Atral;
d. Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas ou pessoa singular, para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
e. Ofertas de dinheiro a clientes para que adquiram produtos à Atral em detrimento de concorrentes;
f. Contratar empresas de familiares;
g. Utilização de dinheiro ou outros recursos financeiros da empresa para interesse particular.

As principais fontes legais de qualificação das situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses[4] são:

A) Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
B) Decreto – Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, a qual cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

No Anexo I ao presente PPRCIC encontra-se uma lista das principais situações de corrupção e infrações conexas legalmente consagradas.

4. Funções e responsabilidades na gestão, execução, acompanhamento, avaliação e revisão do plano:

[4] Conflito de Interesses: Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado decisor pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam suscetíveis de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e observância do Código de Conduta a que o decisor esteja obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses que a entidade relevante da Atral deve prosseguir.

	Papel
Departamento Jurídico	É o Gestor do Plano, competindo-lhe: (a) A supervisão e acompanhamento do cumprimento do Plano; e (b) Sob supervisão da Administração, o Departamento Jurídico deverá elaborar: 1. no mês de outubro de cada ano, um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e, 2. no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação O PPRCIC deverá ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Empresa que justifique a revisão deste Plano.
Administradores e Diretores	- São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na parte respetiva. - Identificam, recolhem e comunicam ao Gestor do Plano qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior. - Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação

ANEXO I

Lista de Infrações

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/ NORMA LEGAL
Corrupção	artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Trabalhador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Ou Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas-
Corrupção	artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção	artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
Infrações Conexas	artigo 375.º do Código Penal Peculato	O trabalhador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Infrações Conexas	artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	O trabalhador que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse da empresa o justifiquem, der a dinheiro da empresa destinado para uso diferente daquele a que está legalmente afetado.
Infrações Conexas	artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	O trabalhador que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

		- por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Empresa ou para os interesses que lhe estão confiados.
Infrações Conexas	artigo 378.º do Código Penal Concussão	O trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
Infrações Conexas	artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação	O trabalhador que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
Infrações Conexas	Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	O trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Infrações Conexas	Artigo 363.º do Código Penal Suborno	O trabalhador que convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
Infrações Conexas	Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	O trabalhador que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Infrações Conexas	Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta.

Infrações Conexas	Artigo 383.º do Código Penal Violação de Segredo	O trabalhador, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.
Infrações Conexas	Artigo 385.º do Código Penal Abandono de Funções	O trabalhador que ilegitimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.
Infrações Conexas	Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.

ANEXO II

Medidas de Prevenção

Medidas comuns:

Elaboração, revisão e divulgação interna de Código de Conduta;

Formação adequada e regular dos colaboradores sujeitos a risco de corrupção ou crime conexo;

Assegurar o cumprimento do Código de Conduta;

Fatores de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas; • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: (i) São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. (ii) Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
Atribuição de ofertas e de convites para eventos	• Implementação de norma interna sobre atos de gratificação, oferta (por exemplo de almoço) ou recebimento), hospitalidade, presentes) • A atribuição de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeita a um processo de aprovação pela Administração sempre que se ultrapassem certos limites de referência, que serão definidos anualmente por esta. • Cumprimento do Código de Conduta e códigos deontológicos da Apifarma. • Elaboração de mapas de despesas e exigência de documentos de suporte para cada despesa.
	• O recebimento de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeita a um processo de aprovação pela Administração sempre que se ultrapassem

Fatores de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Aceitação de ofertas e de convites para eventos	certos limites de referência, que serão definidos anualmente por esta. • As ofertas poderão ser sorteadas pelos vários trabalhadores da Atral, para não serem recebidos pela pessoa a quem foram oferecidos.
Atribuição de patrocínios e donativos	• Análise de risco em matéria de integridade, com um parecer de atribuição de rating final de risco da potencial entidade beneficiária do donativo ou patrocínio. Posterior inclusão / adaptação de cláusulas específicas que mitiguem o(s) risco(s) identificado(s), nomeadamente de responsabilização, monitorização e *compliance*. • Monitorização contínua da efetividade dos donativos e patrocínios, com o intuito de verificar se a execução dos projetos / ações realizadas cumpre os objetivos do protocolo / contrato celebrado. • Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Deontológico da Apifarma. • Elaboração de mapas de despesas e exigência de documentos de suporte para cada despesa.
Acesso a fundos	• Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam.
Envolvimento com países sancionados	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: (i) São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. (ii) Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • De acordo com as regras internamente definidas a Atral não se relaciona com pessoas, entidades, ou países sancionados.
Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: (i) São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. (ii) Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou

Fatores de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: (iii) São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. (iv) Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
Acesso a informação comercialmente sensível / informação confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Reforço das obrigações de confidencialidade. • Implementação do plano de tratamento e classificação da informação. • -Implementação de sistemas de proteção, encriptação e auditoria a informação digital classificada. • Procedimentos de autorização, autenticação e registo no acesso a informação digital classificada.

Fatores de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
	• Aplicação de medidas de segurança aos pontos de controlo da rede e regulação do tráfego de dados; • Segregação lógica de redes e mecanismos anti-intrusão • Implementação de mecanismos de autenticação prévia na ligação física de equipamentos informáticos a rede da AR • Promoção de procedimentos claros e generalizados para a atribuição de acessos ao sistema informático..
Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	• Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento, mobilidade interna e avaliação do desempenho, nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos.
Intervenção em processos judiciais e extrajudiciais	• Níveis de validação associados à seleção de advogados/sociedades de advogados, e procedimento de análise de *Due Diligence* de Integridade. • Elaboração de mapas de despesas e exigência de documentos de suporte para cada despesa.

ANEXO III

Tabela de Riscos

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Gravidade	Probabilidade	Risco Inerente Final	Risco Residual
Aquisições de bens e serviços	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	A	B	M	B
	Corrupção ativa (sector privado)	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	M	M	M	B
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/ integridade	M	M	M	B
	Corrupção passiva (sector privado)	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	A	M	A	B
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	A	M	A	B
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/ integridade	M	M	M	B
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	A	B	M	B
	Financiamento ilegal de partidos políticos	Negociação/contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	M	B	M	B
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	M	B	M	B
		Relacionamento com agentes públicos	A	M	A	B

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Gravidade	Probabilidade	Risco Inerente Final	Risco Residual
	Corrupção ativa (sector público)	e/ou pessoas politicamente expostas				
		Envolvimento com países sancionados	**A**	**A**	**A**	**B**
Compras (matérias-primas)		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	**A**	**M**	**A**	**B**
	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	**A**	**M**	**A**	**B**
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**M**	**A**	**B**
		Envolvimento com países sancionados	**A**	**M**	**A**	**B**
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	**M**	**A**	**A**	**B**
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/ integridade	**A**	**M**	**A**	**B**
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	**A**	**A**	**A**	**B**
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	**A**	**A**	**A**	**B**
		Envolvimento com terceiros associados a situações de	**M**	**M**	**M**	**B**

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Gravidade	Probabilidade	Risco Inerente Final	Risco Residual
		corrupção/integridade				
		Envolvimento com países sancionados	**A**	**M**	**A**	**B**
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	**A**	**M**	**A**	**B**
Gestão Tesouraria	Corrupção ativa (setor público)	Acesso a fundos	**A**	**B**	**M**	**B**
	Corrupção ativa (setor privado)	Acesso a fundos	**M**	**B**	**M**	**B**
	Corrupção passiva (setor privado)	Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	**M**	**M**	**M**	**B**
Fiscalidade	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**B**	**M**	**B**
Gestão Financeira	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	**A**	**M**	**A**	**B**
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**B**	**M**	**B**
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	**A**	**M**	**A**	**B**
Gestão de RH	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**M**	**B**	**M**	**B**
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas	**M**	**B**	**M**	**B**

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Gravidade	Probabilidade	Risco Inerente Final	Risco Residual
		(conflitos de interesses)				
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**B**	**M**	**B**
		Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	**M**	**M**	**M**	**B**
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	**A**	**M**	**A**	**B**
Vendas, marketing e concursos públicos	Corrupção ativa (setor público)	Atribuição de donativos ou patrocínios	**A**	**M**	**A**	**B**
		Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos	**A**	**M**	**A**	**B**
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**B**	**M**	**B**
	Corrupção ativa (setor privado)	Atribuição de donativos	**A**	**A**	**A**	**B**
		Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos	**A**	**A**	**A**	**B**
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**B**	**M**	**B**
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	**M**	**B**	**M**	**B**
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	**A**	**M**	**A**	**B**

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Gravidade	Probabilidade	Risco Inerente Final	Risco Residual
	Corrupção passiva (setor privado)	Aceitação de ofertas e de convites para eventos	**A**	**B**	**M**	**B**
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	**A**	**M**	**A**	**B**
		Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial	**A**	**M**	**A**	**B**
Jurídico	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**M**	**A**	**B**
	Suborno	Intervenção em processos judiciais	**A**	**B**	**M**	**B**
	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	**M**	**B**	**M**	**B**
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	**A**	**M**	**A**	**B**
Assuntos regulatórios	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**M**	**A**	**B**
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	**A**	**M**	**A**	**B**
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção (por exemplo, Angola, Congo)	**A**	**M**	**A**	**B**

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Gravidade	Probabilidade	Risco Inerente Final	Risco Residual
	Corrupção passiva (setor privado)	Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	**A**	**M**	**A**	**B**
Informática/TI	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**M**	**A**	**B**
	Corrupção ativa (sector privado)	Negociação/Contratação de pessoas singulares ou entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	**A**	**M**	**A**	**B**
		Envolvimento com terceiros (pessoa singular ou coletiva) associados a situações de corrupção/integridade	**A**	**M**	**A**	**B**
	Corrupção passiva (sector privado)	Negociação/Contratação de entidades (pessoa singular ou coletiva) terceiras privadas (conflitos de interesses)	**A**	**M**	**A**	**B**
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	**A**	**M**	**A**	**B**
		Envolvimento com terceiros (pessoa singular ou coletiva) associados a situações de corrupção/integridade	**A**	**M**	**A**	**B**
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas (pessoa singular ou coletiva) politicamente expostas	**A**	**M**	**A**	**B**
	Financiamento ilegal de	Negociação/contratação de entidades terceiras privadas	**A**	**M**	**A**	**B**

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Gravidade	Probabilidade	Risco Inerente Final	Risco Residual
	partidos políticos	(conflitos de interesses)				
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas (pessoa singular ou coletiva) politicamente expostas	**A**	**M**	**A**	**B**
Operações	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	**A**	**M**	**A**	**B**
	Corrupção ativa (sector privado)	Negociação/ Contratação de pessoas singulares ou entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	**A**	**M**	**A**	**B**
		Envolvimento com terceiros (pessoa singular ou coletiva) associados a situações de corrupção/integridade	**A**	**M**	**A**	**B**
	Corrupção passiva (sector privado)	Negociação/ Contratação de entidades (pessoa singular ou coletiva) terceiras privadas (conflitos de interesses)	**A**	**M**	**A**	**B**
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	**A**	**M**	**A**	**B**
		Envolvimento com terceiros (pessoa singular ou coletiva) associados a situações de corrupção/integridade	**A**	**M**	**A**	**B**
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas	**A**	**M**	**A**	**B**

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Gravidade	Probabilidade	Risco Inerente Final	Risco Residual
		(pessoa singular ou coletiva) politicamente expostas				
	Financiamento ilegal de partidos políticos	Negociação/ contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	**A**	**M**	**A**	**B**
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas (pessoa singular ou coletiva) politicamente expostas	**A**	**M**	**A**	**B**

ANEXO IV

Matriz de Riscos/Medidas Preventivas e Corretivas

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Aquisição de bens e serviços	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas; • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
	Corrupção ativa (sector privado)	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs –

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/ integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta
	Corrupção passiva (sector privado)	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Reforço das obrigações de confidencialidade.
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/ integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. **ii.** Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas;

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
	Financiamento ilegal de partidos políticos	Negociação/contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas; • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
Compras (matérias-primas)	Corrupção ativa (sector público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas; • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
		Envolvimento com países sancionados	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
		Relações de negócios com pessoas	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio:

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
		singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
		politicamente expostas	• Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas; • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
		Envolvimento com países sancionados	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/ integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Reforço das obrigações de confidencialidade.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
		Envolvimento com países sancionados	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de Due *Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
Gestão Tesouraria	Corrupção ativa (setor público)	Acesso a fundos	• Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam
	Corrupção ativa (setor privado)	Acesso a fundos	• Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam.
	Corrupção passiva (setor privado)	Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Reforço das obrigações de confidencialidade.
Fiscalidade	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
Gestão Financeira	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta).
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Reforço das obrigações de confidencialidade.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Gestão de RH	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio:

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			i. São sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta).
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
		Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	• Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento, mobilidade interna e avaliação do desempenho, nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos.
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira,

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Reforço das obrigações de confidencialidade.
Vendas, marketing e concursos públicos	Corrupção ativa (setor público)	Atribuição de donativos ou patrocínios	• Análise de risco em matéria de integridade, com um parecer de atribuição de rating final de risco da potencial entidade beneficiária do donativo ou patrocínio. Posterior inclusão/adaptação de cláusulas específicas que mitiguem o(s) risco(s) identificado(s), nomeadamente de responsabilização, monitorização e *compliance*. • Monitorização contínua da efetividade dos donativos e patrocínios, com o intuito de verificar se a execução dos projetos / ações realizadas cumpre os objetivos do protocolo / contrato celebrado. • Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Deontológico da Apifarma. • Elaboração de mapas de despesas e exigência de documentos de suporte para cada despesa.
		Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos	• Implementação de norma interna sobre atos de gratificação, oferta (por exemplo de almoço) ou recebimento), hospitalidade, presentes). • A atribuição de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeita a um processo de aprovação pela Administração sempre que se ultrapassem certos limites de referência, que serão definidos anualmente por esta. • Cumprimento do Código de Conduta e códigos deontológicos da Apifarma. • Elaboração de mapas de despesas e exigência de documentos de suporte para cada despesa.
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
	Corrupção ativa (setor privado)	Atribuição de donativos	**A**
		Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos	• Implementação de norma interna sobre atos de gratificação, oferta (por exemplo de almoço) ou recebimento), hospitalidade, presentes). • A atribuição de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeita a um processo de aprovação pela Administração sempre que se ultrapassem certos limites de referência, que serão definidos anualmente por esta. • Cumprimento do Código de Conduta e códigos deontológicos da Apifarma. • Elaboração de mapas de despesas e exigência de documentos de suporte para cada despesa.
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
		Envolvimento com terceiros associados	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
		a situações de corrupção/integridade	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta-
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Reforço das obrigações de confidencialidade.
	Corrupção passiva (setor privado)	Aceitação de ofertas e de convites para eventos	• O recebimento de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeita a um processo de aprovação pela Administração sempre que se ultrapassem certos limites de referência, que serão definidos anualmente por esta. • As ofertas poderão ser sorteadas pelos vários trabalhadores da Atral, para não serem recebidos pela pessoa a quem foram oferecidos.
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
		Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Reforço das obrigações de confidencialidade.
Assuntos Jurídico	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
	Suborno	Intervenção em processos judiciais	• Níveis de validação associados à seleção de advogados/sociedades de advogados, e procedimento de análise de *Due Diligence* de Integridade. • Elaboração de mapas de despesas e exigência de documentos de suporte para cada despesa.
	Corrupção ativa (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de Due *Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
	Corrupção passiva (setor privado)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta).
Assuntos regulatórios	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção (por exemplo, Angola, Congo)	• Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta
	Corrupção passiva (setor privado)	Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Reforço das obrigações de confidencialidade.
Informática/TI	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas; • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
	Corrupção ativa (sector privado)	Negociação/Contratação de pessoas singulares ou entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
		Envolvimento com terceiros (pessoa singular ou coletiva) associados a situações de corrupção/integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta
	Corrupção passiva (sector privado)	Negociação/Contratação de entidades (pessoa singular ou coletiva) terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Reforço das obrigações de confidencialidade.
		Envolvimento com terceiros (pessoa singular ou coletiva) associados a situações de corrupção/integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas (pessoa singular ou coletiva) politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
	Financiamento ilegal de partidos políticos	Negociação/contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta).
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas (pessoa singular ou coletiva) politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
Operações	Corrupção ativa (setor público)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas.

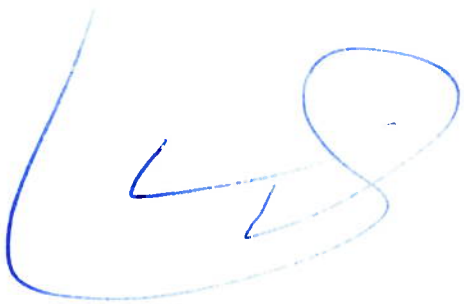
Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
	Corrupção ativa (sector privado)	Negociação/ Contratação de pessoas singulares ou entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta).
		Envolvimento com terceiros (pessoa singular ou coletiva) associados a situações de corrupção/integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta
	Corrupção passiva (sector privado)	Negociação/ Contratação de entidades (pessoa singular ou coletiva) terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses. • Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta),
		Acesso a informação comercialmente sensível ou confidencial	• Implementação de acessos restritos a esse nível de informação [sensível e/ou confidencial) independentemente do suporte e seja física, ou digital. • Sistema de Controlo Interno, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira, privacidade, e outra e os controlos que o mitigam. • Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Reforço das obrigações de confidencialidade.
		Envolvimento com terceiros (pessoa singular ou coletiva) associados a situações de corrupção/integridade	• Implementação de norma de conduta quanto a esta relação. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta.
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas (pessoa singular ou coletiva) politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.
	Financiamento ilegal de partidos políticos	Negociação/ contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	• Assegurar o cumprimento do Código de Conduta. • Estabelecimento de critérios que possam identificar e prevenir ocorrência de conflitos de interesses.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Os membros da Administração e todos os colaboradores devem comunicar ao Departamento Jurídico qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem (a título de exemplo, sempre que exista participação em processo de decisão) ou em situação outra de incompatibilidade ou impedimento e, suspender de imediato a sua intervenção no processo até decisão de parecer. Sobre esse reporte, o Departamento Jurídico elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores, estagiários e outros. • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio: i. São sujeitos a um processo de *Due Diligence* de Integridade. ii. Devem subscrever cláusulas contratuais de integridade que assegurem o cumprimento do Código de Conduta. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. (a título de exemplo, homologação de fornecedores ou sorteio entre todos os colaboradores da Empresa de prendas rececionadas nesta).
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas (pessoa singular ou coletiva) politicamente expostas	• Assegurar cumprimento do Código de Conduta. • Implementação de norma de conduta quanto à relação com funcionários públicos e/ou pessoas (singulares ou coletivas) politicamente expostas. • Reporte de todas as interações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. • Assinatura anual por parte de decisores e colaboradores classificados como pessoa politicamente exposta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
			• Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – colaboradores e candidatos a colaboradores.



Enrique Gonzalez Jover

Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Observações
1	28-06-2022	Emissão Inicial
2	18-12-2024	Atualização